Prefeitura de
Marabá
O POVO GOVERNANDO

LEI Nº 17.345, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Marabá, diante da eventual necessidade de atender uma demanda de 20.000 (vinte mil) horas aulas com disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei e na Lei nº 17.331/2008.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo Único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade do regular funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º - O prazo de vigência das atuais contratações é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Os professores que, eventualmente, vierem necessitar de

realizar período de recuperação dos alunos, o contrato temporário poderá ser prorrogado, respeitando o ano letivo do Calendário Escolar 2009, ou seja, para zona rural até 28 de fevereiro de 2010, de conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea "e" da Lei de Diretrizes e Bases-LDB-Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2009 e 2010 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2009 e 2010, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 e 2010.

Art. 8º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º - Ficam vedadas as contratações previstas nesta Lei enquanto houver classificados para os cargos discriminados no Anexo Único, no Cadastro de Reserva dos últimos concursos públicos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 22 em junho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de
Sarabá
O POVO GOVERNANDO

ANEXO ÚNICO

1 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	ESC/FORMAÇÃO	CONVÊNIOS	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
PROFESSORES *com 100 horas aula	MÉDIO/SUPERIOR	17	183	-	200
AGENTE DE CONSERVAÇÃO	FUNDAMENTAL	20	10	15	45
ASSIST. ADMINISTRATIVO	MÉDIO	07	60	-	67
TÉC. INFORMÁTICA	MÉDIO	25	05	-	30
BIÓLOGO	SUPERIOR	01	-	-	01
MONITOR	MÉDIO	-	07	04	11
AG.PATRIMONIAL	FUNDAMENTAL	01	-	10	11
PSICÓLOGO	SUPERIOR	-	01	-	01
AUXILIAR DE SECRETARIA	MÉDIO	-	-	20	20
TOTAL		71	266	49	386